



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Tribunal Pleno**  
**Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

**PROCESSO: 3644/2013**

**ASSUNTO:** Representação

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Manaus e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU

**REPRESENTANTE MINISTERIAL:** Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**RELATORA:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de Representação interposta pelo Ministério Público de Contas para apurar a boa-gestão do Município de Manaus quanto à economicidade, razoabilidade e modicidade da fixação da tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano.

2. Em 24/2/2017, por meio da peça alocada às fls. 1535/1537 do vol. 8, o Ministério Público compareceu novamente aos autos para requerer medida cautelar suspensiva do Decreto Municipal 3612 de 26/1/2017 (que elevou o preço da tarifa técnica do transporte público em Manaus para R\$ 3,55) e do Decreto Municipal 3641 de 23/2/2017 (que elevou o preço da tarifa técnica do transporte público em Manaus para R\$ 3,82). Diante disso, acautelei-me quanto ao pedido e, ato contínuo, através de Decisão Monocrática (fls. 1693/1695 do vol. 9), determinei que fossem oficiados o Sr. Marcos Sérgio Rotta, Prefeito em exercício de Manaus, o Sr. Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Secretário da Sefaz, o Sr. Audo Albuquerque da Costa, Superintendente da SMTU, o Ministério Público de Contas, e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas – SINETRAM, convocando-os para uma reunião a ser realizada na sede deste Tribunal de Contas em 7/3/2017, às 11 horas e trinta minutos. Como é de amplo conhecimento, a referida reunião ocorreu na data e hora já mencionados, tendo ficado acordado que técnicos desta Corte e Representantes do Ministério Público de Contas, conjuntamente a servidores da Sefaz, iriam até a sede da SMTU para auditar as planilhas de custos do sistema de transporte público de Manaus. Após a auditoria, o Órgão Técnico desta Casa produziu um Relatório contendo informações coletadas *in loco* (fls. 1912/1935 do vol. 10), bem como a Sefaz elaborou a Nota Técnica 2/2017 (fls. 1937/1946 do vol. 10), encaminhando-a ao Tribunal. Dessa forma, considerando que as informações constantes neste último documento mencionam, dentre outros aspectos, que os dados estimados pela SMTU para fins de composição dos custos tarifários apresentam inconsistências, entendo prudente, em obediência aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, que sejam ouvidos tanto a SMTU quanto a Prefeitura Municipal de Manaus.



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Tribunal Pleno**  
**Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

3. Diante disso, determino à SEPLENO que adote as seguintes medidas:
- 3.1 oficiar ao Sr. Marcos Sérgio Rotta, Prefeito em exercício de Manaus, e ao Sr. Audo Albuquerque da Costa, Superintendente da SMTU, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, para que apresentem justificativas acerca dos fatos narrados na Nota Técnica 2/2017 (fls. 1937/1946 do vol. 10) da Sefaz, a qual deverá ser remetida em anexo às comunicações;
  - 3.2 encaminhar cópia deste Despacho ao Ministério Público de Contas para conhecimento da medida por mim adotada;
  - 3.3 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho;
  - 3.4 após o ingresso das justificativas por parte das autoridades citadas no subitem 3.1 deste Despacho ou vencido o prazo concedido, encaminhar os autos a esta Relatora.

**GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS,**  
**DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 20 de março  
de 2017.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**CONSELHEIRA**